
CADERNO DE ENCARGOS**AQUISIÇÃO DE BENS**

Índice

PARTE I – Cláusulas Gerais	2
1. ^a Objeto	2
2. ^a Prazo do contrato	2
3. ^a Local e condições de entrega dos bens	2
4. ^a Obrigações principais do adjudicatário	2
5. ^a Preço contratual	3
6. ^a Condições de pagamento	3
7. ^a Garantia Técnica	4
8. ^a Conformidade e operacionalidade dos bens	4
9. ^a Penalidades contratuais	4
10. ^a Dever de sigilo	5
11. ^a Força maior	5
12. ^a Resolução por parte da entidade adjudicante	6
13. ^a Resolução por parte do adjudicatário	6
14. ^a Foro competente	6
15. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	6
16. ^a Comunicações e notificações	7
17. ^a Contagem dos prazos	7
18. ^a Legislação aplicável	7
PARTE II - Cláusulas Especiais	7
19. ^a Especificações técnicas	7

PARTE I – Cláusulas Gerais

1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **1 (uma) carrinha de cabina avançada, simples e caixa aberta**, destinada à atividade dos serviços municipais.

2.ª Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à entrega e aceitação dos bens pela entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

3.ª Local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues impreterivelmente num **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**, nos estaleiros do Município de Braga, sitos em Dume, Concelho de Braga, contados a partir da data de comunicação da adjudicação.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.
3. É da responsabilidade do fornecedor apresentar o plano de manutenção dos equipamentos para que se assegure o seu bom funcionamento.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato de aquisição para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
5. O processo de homologação dos equipamentos, é da exclusiva responsabilidade do fornecedor.
6. Os custos inerentes ao processo de legalização referidos no número anterior são da responsabilidade única do fornecedor.
7. Os bens, objeto do contrato só poderão ser aceites pela entidade adjudicante após a homologação e matriculação dos mesmos.

4.ª Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta, nos prazos definidos pela entidade adjudicante e com as características técnicas previstas na cláusula 19.ª do presente documento;
 - b) Obrigação de garantia dos bens, mínima de 2 (dois) anos;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d) Obrigação de prestar formação adequada aos funcionários da entidade adjudicante aquando da entrega dos equipamentos;

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom funcionamento dos equipamentos, bem como apresentar um plano de manutenção necessário ao perfeito e correto funcionamento desses mesmos equipamentos, tendo a entidade adjudicante o dever de dar cumprimento ao referido plano de manutenção indicado pelo fornecedor.

5.ª Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 27.804,00 €**, ao qual acrescerá o IVA à taxa de 23%.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Divisão de Contabilidade, Planeamento e Controlo de Gestão, sita no Edifício dos Paços do Concelho – Praça Municipal, 4700-435 Braga, das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da LCPA - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Braga – Divisão de Gestão dos Equipamentos Municipais, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º de contrato/ref.ª do procedimento e o respetivo número de compromisso.

7.ª Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 19.ª que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A reparação ou substituição de peças devem ser realizadas dentro de um prazo de três dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente atendível pela entidade adjudicante.
3. Durante o prazo de garantia o fornecedor é obrigado a proceder, imediatamente, e à sua custa, à substituição de peças, materiais ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens nas condições previstas para os quais foram concebidos.

8.ª Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 19.ª do presente documento.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância entre o bem objeto do contrato e o bem que lhe é entregue.

9.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do preço contratual e por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 3% do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Por motivos considerados atendíveis e não diretamente imputáveis à entidade adjudicatária, pode esta solicitar a prorrogação do prazo referenciado no nº1 da cláusula terceira do presente caderno de encargos.

10.ª Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação, com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12.ª Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido ao número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

13.ª Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

14.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

16.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

17.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, e nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP.

18.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

PARTE II - Cláusulas Especiais**19.ª Especificações técnicas**

Com o presente contrato pretende-se a aquisição de **1 (uma) carrinha de cabina avançada, simples e caixa aberta**, em obediência às seguintes características técnicas mínimas :

1 – Características Principais do Chassis e Cabine

- a) Cor: branca
- b) Estado: novo
- c) Tipo de cabine: avançada, simples
- d) Peso Bruto: 3.500Kg
- e) Número de lugares: 3
- f) Motor : Norma EURO VI D
- g) Cilindrada: ≥ 2.500 cc e ≤ 3.000 cc
- h) Combustível: gasóleo
- i) Potência mínima, expressa em CV: ≥ 130 CV e ≤ 150 CV
- k) Travões: de disco às rodas da frente
- l) ABS e ASR: *standard* independente às 4 rodas
- m) Controle eletrónico de estabilidade
- n) Direção assistida
- o) Fecho centralizado de portas
- p) Chave com comando à distância
- q) Rádio

- p) Chave com comando à distância
- q) Rádio
- r) Luzes de nevoeiro traseiras
- s) Faróis de nevoeiro dianteiros
- t) Tampão do depósito de combustível com chave
- u) Rodas traseiras duplas

2 – Características Principais da Caixa de Carga

As dimensões da caixa de carga deverão obedecer às seguintes características :

- a) Comprimento: 4500 mm $\pm$ 100 mm
- b) Largura: 2100 mm $\pm$ 50 mm
- c) Altura dos taipais laterais : 450 mm

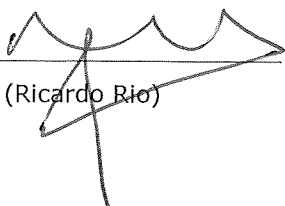
A carroçaria deverá ser fixa, tipo aberta metálica com estrutura inferior metálica, fundo em chapa antiderrapante tipo folha de oliveira de 3 mm de espessura, cavalete frontal metálico, taipais laterais em alumínio, divididos em duas partes, com para-lamas com pala, luzes laterais conforme o Código da Estrada em vigor. Os taipais laterais e do fundo da carroçaria devem poder abrir e fechar.

Despacho

Aprovo o presente Caderno de Encargos.

Braga, 21 de Abril de 2021

O Presidente da Câmara,


(Ricardo Rio)